

Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 2289 - ANO XIV

Quarta-feira, 25 de Março de 2020

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PORTARIA N° 01 DE 23 DE MARÇO 2020.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO, O PREGOEIRO E
RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020, DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Macarani, Estado da Bahia, usando das suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 939 de 02 de Janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os servidores EZIQUIEL SOUSA COSTA, JOANEYDO ALVES DOS ANJOS E WASHINGTON FERRAZ DE SOUSA, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º - Para as Licitações por Pregões Presenciais ou Eletrônicos fica nomeado o servidor EZIQUIEL SOUSA COSTA, portador de Certificado de Capacitação de Pregoeiro expedido por MLX Licitações, de 28/03/2015.

Parágrafo Único – Ficam nomeados os servidores EDVALDO RIBEIRO PORTO FILHO e JONYSMÁRIO REIS SANTOS, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, para constituírem a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Arquive-se.

Parmênio de Sousa Lima
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828
Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia – CEP: 45.760-000
e-mail: saaemacarani@hotmail.com
Te.: 77 3274-2731 / 2084 / 2234





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios para compor 3.200 (três mil e duzentas) cestas básicas e 7.000 (sete mil) quilos de peixes, a serem doadas as famílias que se encontra em vulnerabilidade social no período da Semana Santa desse ano de 2.020, no município de Macarani-BA.

RECORRENTE: OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI.

Dos Fatos:

Em sessão realizada no dia 12 de março de 2020, o Pregoeiro habilitou a empresa WALLAS BATISTA DE SOUZA RIBEIRO – ME, já qualificada nos autos do Processo Administrativo em questão, assim que conclusa a disputa de preços referente ao Lote 1 do certame supracitado, pois, a mesma cumpria plenamente com todas as exigências de habilitação. Tão logo procedeu com a disputa de preços do Lote 2, também vencida pela mesma empresa, que por ocasião da conclusão da disputa deste lote já se encontrava habilitada para que fosse adjudicado os dois lotes em seu favor. Na finalização da sessão, o representante da Empresa OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI, também já qualificados nos autos do Processo Administrativo, manifestou o interesse de interpor recurso com relação a habilitação da empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro – ME, alegando que um dentre os três atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma, seria um documento fraudado. Sendo o mesmo confeccionado por esta administração, o recorrente alega em ata que a empresa não cumpria com as exigências do edital. O Pregoeiro procedeu com a abertura de prazo conforme preconiza a legislação vigente e que as empresas envolvidas protocolem as razões e contrarrazões do recurso administrativo e finalizou o certame.

Do Julgamento:

Apresentado tempestivamente as razões de seu recurso, a empresa Oliveira Silva Comércio de Frios Eireli afirma que:

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



Durante a fase de Habilitação, a Recorrente constatou que a documentação da empresa **WALLAS BATISTA DE SOUZA RIBEIRO - ME** apresentava irregularidades, a saber, que no **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentado havia “algo estranho”, pois um dos atestados apresentados se referia ao **Contrato nº 171/2018, Processo Administrativo nº 115/2018 e Pregão Presencial nº 049/2018**. Fato que causou “estraneza”, pois a recorrente é a empresa que venceu e entregou os peixes da semana santa nos anos de 2017, 2018 e 2019. Portanto a pergunta que nos resta é: “Como a empresa **WALLAS BATISTA DE SOUZA RIBEIRO - ME** tem em seu atestado a declaração que forneceu peixes a este município se quem o fez, conforme documentos no anexo1 a seguir, foi a empresa recorrente **OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI** ?” Também há irregularidade no atestado em questão, pois o mesmo está assinado pelo “Secretario Municipal de Finanças” e não por quem de direito, como o Secretário de Administração, o Secretário da pasta em questão, ou ainda o Prefeito Municipal. Desta maneira é de segurança do **MUNICÍPIO DE MACARANI** e direito para a recorrente a apresentação aqui de cópia da documentação que comprova que a empresa fornecedora dos peixes da semana santa de 2018 foi a recorrente **OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI** e não a arrematante **WALLAS BATISTA DE SOUZA RIBEIRO – ME**. Solicitamos também que a arrematante apresente as **NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS** que venham comprovar que a mesma entregou os “peixes” no ano de 2018 como seu atestado afirma.

Mas, após diligência realizada junto à Secretaria de Finanças, autora do atestado em questão, constatou se que o documento não se trata de fraude, mas de uma falha de redação. A alegação do recorrente não tem procedência pois, o atestado não é um documento fraudado, porque existe sim o contrato o qual gerou o atestado. O detalhe está na redação do mesmo, pois quem atesta a entrega do objeto em favor da empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro – ME, redige, não de forma fraudulenta, mas sim como equívoco, que a empresa realizou a entrega de todo o objeto da licitação, não discriminando de forma detalhada no texto do atestado que a empresa foi a vencedora apenas do Lote 1 e não de todo o objeto que, inclui também os peixes, item do Lote 2. Nos esclarecimentos solicitados junto à Secretaria de Finanças, o secretário ainda ratifica o atestado, pois a empresa cumpriu com as exigências do contrato referente ao Lote 1, adjudicado em seu favor.

Ressalta-se que a empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro – ME apresentou outros dois atestados de capacidade técnica atendendo plenamente as exigências do edital de licitação. E, o mais importante salientar que este certame cumpre com todos os princípios básicos que regem os processos licitatórios, principalmente, neste caso, o princípio da “proposta mais vantajosa para a administração”, pois a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



empresa apresenta o menor preço com o objeto atendendo em todas as suas especificações exigidas no Termo de Referência do edital.

Diante dos fundamentos acima apresentados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Conhecer do Recurso apresentado pela empresa OLIVEIRA SILVA COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI, para no mérito lhe negar provimento.

Encaminhar os autos para a Assessoria Jurídica deste Município para apreciação de todos os atos até agora praticados, e solicitar parecer com relação a este julgamento proferido pelo Pregoeiro.

Macarani (BA), 19 de março de 2020.

Iranilson Antunes da Luz
Pregoeiro do Município de Macarani
Decreto 1.207, de 08/01/2020

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021

Fax (77) 3274-2022





PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial Nº 107/2020.

Requisitante: Comissão de Licitação

EMENTA: Decisão da Comissão de Licitação quanto ao Recurso da empresa Oliveira Silva e Comércio de Frios Eirele, contra a decisão da Comissão pela habilitação da Empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro ME, vencedora do certame.

O PREGÃO PRESENCIAL nº 107/2020, teve como ato convocatório o Edital Nº 107/2020, teve sua sessão de julgamento em 12 de Março de 2020. Quando daquele julgamento, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para distribuição as famílias em condições de vulnerabilidade na cidade de Macarani-BA, objeto este que foi dividido em dois lotes, assim constituídos: Lote I – 3.200 cestas básicas e, Lote II – 7.000 Kg de peixes.

Realizado o Pregão Presencial, o pregoeiro declarou vencedor do certame, no tocante aos dois lotes, a empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro ME e partiu para habilitação das empresas participantes. Decidia pela habilitação de todas as empresas participantes do certame, como se vê na ata em anexo, a empresa Oliveira Silva Comércio de Frios Eirele manifestou sua intenção em recorrer da decisão do Pregoeiro quanto a habilitação da empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro ME, alegando que esta teria praticado fraude ao juntar um atestado de capacidade técnica oferecido pelo Município de Macarani no ano de 2018. Aceita o Recurso foi deferido ao Recorrente o prazo para juntar aos autos suas razões recursais.

Quando da juntada de suas razões Recursais, alegou a Recorrente que a empresa vencedora, cometeu uma fraude contra a Administração Pública ao juntar como prova de sua capacidade técnica um contrato celebrado com o Município, para alegar que tinha atendido o objeto da licitação, entretanto, segundo a Recorrente o contrato falava em “cestas básicas” e “peixes”, quando na verdade em 2018 a mesma havia fornecido ao Município apenas cestas básicas e não peixes. Em suas contra-razões a empresa vencedora negou todas as afirmações da recorrente, informando que o atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura, ao mencionar que o mesmo tinha contratado com o Município o objeto da licitação quis se referir a um dos lotes e não a todo o contrato, para tanto trouxe ao processo a cópia original do contrato.

O Pregoeiro, preocupado na busca constante da realidade dos fatos, abriu diligência junto a Setor de Finanças do Município para que esclarecesse os fatos apresentados neste Recurso, constatando que não houve nenhuma fraude no referido contrato, uma vez que o

(77) 3421-8958/3275-2182
Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.



item 3.1 do mesmo não deixam dúvidas quanto ao elemento contratual vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 49.945,00 (quarenta e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente a vencedora do Lote 01, para efeito de direito..

Com as informações trazidas ao processo pelo Secretário Municipal de Finanças e pela juntada da cópia original do contrato celebrado entre o Município e a Recorrida em 2018, restou afastado todo e qualquer indício de fraude alegada pelo Recorrente.

Afastada a possibilidade de fraude no certificado de capacidade técnica trazido pela empresa vencedora do certame, caberia apenas discutir se o mesmo atestado apresentado por aquela atende as determinações editalícia, principalmente no tocante ao item 17.3, “c”, in verbis:

17. 3 – A Qualificação Técnica e Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

C – Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através da apresentação de no mínimo de (um) 01 atestado em NOME DA EMPRESA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado

Vejam que pelas informações editalícia, cabem as empresas participante do certame convencerem a Comissão de Licitação que possuem capacidade técnica para atender o objeto do certame, acontece que, a empresa Recorrente tenta em suas peças de recursos limitar o objeto do certame apenas ao lote II – aquisição de peixes – quando, na verdade o objeto deste é bem mais amplo, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, portanto, acertada foi a decisão da Comissão de Licitação pela habilitação da empresa vencedora, uma vez que, como se vê na sua inscrição de pessoa jurídica perante a Receita Federal, aquela tem no seu CNAE autorização para negociar gêneros alimentícios, incluso ai o comércio de peixe. Vejamos o CNAE da empresa vencedora:

CNAE - 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Pelos documentos juntados no presente processo não restam dúvidas que a

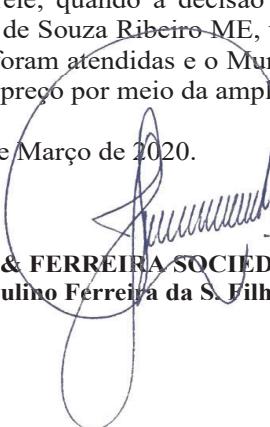
(77) 3421-8958/3275-2182
Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº 35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.



empresa vencedora está autorizada, na forma do CNAE acima, a negociar gêneros alimentícios, objeto da presente licitação e não apenas peixes.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo, opina pela total legalidade da decisão da Comissão de Licitação ao negar provimento ao Recurso da empresa Oliveira Silva Comércio de Frios Eirele, quando a decisão da Comissão de Licitação pela habilitação da empresa Wallas Batista de Souza Ribeiro ME, vencedora do certame; haja vista que todas as determinações do Edital foram atendidas e o Município conseguiu com o certame seu fim principal, a busca pelo melhor preço por meio da ampla concorrência.

Macarani (BA), 20 de Março de 2020.


FERREIRA & FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Dr. Jesulino Ferreira da S. Filho – OAB 11753/BA

(77) 3421-8958/3275-2182
Av. Otávio Santos, 207, Sal.202 – Recreio – Vitória da Conquista - BA – CEP: 45.020-750.
Rua Gasparino Lacerda, Nº35 – Alto da Colina – Maiquinique - BA – CEP: 45770-000.